

# ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  ${\tt SETEMBRO/2016\ A\ AGOSTO/2017}$ 

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		K\$ 1,00	
	DESPESAS E	DESPESAS EXECUTADAS SET/2016 A AGO/2017	
DESPESA COM PESSOAL	SET/2016 A		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM	
		RESTOS A PAGAR	
		NÃO PROCESSADOS	
		(b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	90.186.946,98	0,00	
Pessoal Ativo	90.186.946,98	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do Art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.168.560,82	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.168.560,82	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	89.018.386,16	0,00	
	VALOR	% SOBRE A RCL	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.371.392.398,70	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.047.899,20	-	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	7.370.344.499,50	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	89.018.386,16	1,21	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	90.655.237,34	1,23	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	86.122.475,48	1,17	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF)	81.589.713,61	1,11	

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL / Contabilidade

Nota!: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Nota<sup>2</sup>: Não foram consideradas para efeito de limite de pessoal as contribuições patronais referente ao plano de saúde - PLANSAÚDE, por não estar abrangido pelo art. 18 LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

Manoel Pires dos Santos Presidente Ana Lice Pereira de Lima Lira Diretora de Orçamento, Administração e Finanças

Edivaldo Gomes da Silva e Souza Diretor Geral de Controle Interno Ângela Maria Dias da Luz Contador - CRC - TO-001188/O-1 Coordenadora de Contabilidade

a) Despesas Liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.

Encaminhado para Publicação em 21/09/2017



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

## PORTARIA Nº 595, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 131, inciso I, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso I, do Regimento Interno, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre do ano de 2017, na forma do Anexo I, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Disponibilizar o relatório referido no inciso antecedente por meio eletrônico, no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado e na Internet do Tribunal de Contas do Estado, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS**, **PRESIDENTE**, em 21/09/2017, às 16:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0155588** e o código CRC **CA2C188E**.

17.003033-4 0155588v3